



Art. 2º A Elecnor do Brasil Ltda. deverá apresentar à ANTT os projetos as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Concessionária CONCEPA.

Art. 3º Caberá à Elecnor do Brasil Ltda. assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Deverá, também, responsabilizar-se pelo ônus de eventual remanejamento da ocupação da área non aedificandi no caso de sua desapropriação para fins de utilidade pública, conforme Termo de Compromisso constante do referido Processo.

Art. 4º A Elecnor do Brasil Ltda. deverá concluir a travessia no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 402, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Anexo à Resolução nº 001/2002/ANTT, de 20 de fevereiro de 2002, e al-

DELIBERAÇÃO Nº 403, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais, tendo presente o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986/2001 e fundamentada nos termos do Relatório DG - 037/2005, de 20 de dezembro de 2005, delibera:

Art. 1º Alterar, mantendo o nível de despesa, os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme a seguir:

CARGOS	QUANTITATIVO ATUAL	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	QUANTITATIVO PRO-POSTO	REMUNERAÇÃO	ACRÉSCIMO (REDUÇÃO)
CGE IV	36	3	-	39	4.181,40	12.544,20
CA II	8	-	1	7	6.272,10	(6.272,10)
CA III	17	2	-	19	1.881,63	3.763,20
CCT III	28	-	6	22	699,86	(4.199,16)
CCT IV	48	-	5	43	1.161,90	(5.809,50)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 406, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG - 038/2005, de 20 dezembro de 2005, delibera:

Art. 1º Autorizar a prorrogação dos contratos temporários firmados com base na Norma Administrativa NA/001-02/SUFAD, no prazo de vigência a ser estabelecido mediante ato do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, em consonância com o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 269, de 15 de dezembro de 2005 e legislação complementar.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 21 de dezembro de 2005

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa Apoio Produções e Telemarketing LTDA., CPNJ nº 04.214.501/0001-21, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de assinatura de software para acesso à Lista de Autoridades Governamentais, sendo o valor global da despesa de R\$ 1.499,00 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais) - Processo 50500.046436/2005-03.

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa Wec Desenvolvimento Empresarial Ltda., CPNJ nº 85.130.706/0001-20, pelo período de 12 (doze) meses, para acesso ao Portal BD WEC, sendo o valor global da despesa de R\$ 2.214,00 (dois mil, duzentos e quatorze reais) - Processo nº 50500.076314/2005-33.

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da ACECO TI PARTICIPAÇÕES LTDA., visando à aquisição e implementação na Sede desta Agência, de uma “Sala Cofre”, certificada com marca de segurança ABNT - conforme procedimentos NI/ABNT 09.113.01, visando a atender às necessidades da ANTT, para a proteção de equipamentos, informações e sistemas, incorporando infraestrutura de alta disponibilidade, ambientes físicos altamente protegidos e sistemas de controle e monitoração do ambiente, conforme

terações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG - 036/2005, de 20 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.223328/2004-20, delibera:

Art. 1º Validar as seguintes alterações realizadas pela ALL - América Latina Logística S.A. em seu Estatuto Social:

I - criação do Comitê de Auditoria;

II - conferir aos acionistas, por período determinado, o direito de converterem ações preferenciais em ordinárias e ações ordinárias em preferenciais, nos termos e condições a serem fixados pelo Conselho de Administração;

III - possibilitar que sejam emitidos e listados em bolsa Units - Certificados de Depósito de Ações emitidos pela Companhia, representativos, cada um deles, de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais, todas elas livres de ônus, gravames ou qualquer tipo de embaraço.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência à referida empresa e adote as providências decorrentes.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

condições descritas no Projeto Básico, cuja despesa global é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) - Processo nº 50500.073019/2005-25.

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da Editora IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, CPNJ nº 43217850/0001-59, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de assinatura dos periódicos denominados Manual de Contabilidade e Administração Pública; Direito Administrativo, Contábil e Administração Pública e Manual de Auditoria e Controladoria, sendo o valor global da despesa de R\$ 3.297,00 (três mil, duzentos e noventa e sete reais) - Processo 50500.077092/2005-76.

Ratifico a dispensa de licitação na forma do disposto no inciso X do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a locação do imóvel localizado no SIG Quadra 04, Lote 675, em Brasília/DF, mediante contrato a ser celebrado com a Stylos Engenharia Ltda, pelo valor mensal de R\$13.684,45 (treze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do referido contrato. Processo 50500.072853/2005-01 / 50500.065944/2005-82.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
CGC. 27.316.538/0001- 66

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2005
PROVISÓRIO

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	34.305	CIRCULANTE	23.343
Caixa e Bancos	4.265	Empréstimos	1.910
Bancos c/ Vinculada	0	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	5.792
Aplicações Financeiras	20.489	Fornecedores de Materiais, Serviços e Obras	1.886
Clientes	8.089	Depósito Garantia Taxas Portuárias	1.000
Almoxarifado	35	Provisões Operacionais	2.938
INSS/ Convênio	35	Provisões p/ Ações Judiciais	7.515
Tributos a Recuperar - IRPJ/Cont.Social	278	Outras Exigibilidades	2.302
Outros Impostos a Recuperar	13		

Adiantamentos a Empregados	751	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	49.494
Despesas Diferidas	52	Empréstimos	8.060
Outros Valores a Receber	298	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	24.010
		Provisão p/ Ações Judiciais	17.424
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	29.515		
Depósitos Judiciais	29.515		
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	80.124
		Capital Social	92.898
PERMANENTE	89.141	Crédito de Acionista p/ Aumento de Capital	9.290
Investimentos	105	Resultados Exercícios Anteriores	-17.936
Imobilizado	89.036	Resultado do Exercício	-4.128
TOTAL DO ATIVO	152.961	TOTAL DO PASSIVO	152.961

HENRIQUE GERMANO ZIMMER
Diretor-Presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Diretor de Administração e Finanças

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Comercialização e Fiscalização

SANTA DE FÁTIMA NÉSPOLI
Contador CRC/ES-3238

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 322, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2253/2005 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2253/2005, em face de FUJI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Paiva Carneiro da Silva, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 323, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2253/2005 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2448/2005, em face de D&E TERCEIRIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Cláudia Paiva Carneiro da Silva, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 331, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2340/2005 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: